LEI N°. 2639, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer coletes anti-balístico ao efetivo da Guarda Municipal de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ademir Lima, de acordo com a Lei n°. 2284/02, de 03/05/02:

- **Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer coletes antibalístico ao efetivo da Guarda Municipal.
- § 1° A autorização que trata o *caput* deste artigo, refere-se aos integrantes da Guarda Municipal de Linhares que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo, em áreas consideradas de risco no Município de Linhares.
- § 2° Será imprescindível o uso de tal equipamento de segurança nas condições previstas no parágrafo anterior, ficando disponível aos integrantes da corporação mencionada.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário for.
 - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

José Carlos Elias Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos